

LEI Nº 5.678/2016

O Poder Executivo Municipal está autorizado a instituir a criação do “Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue” no Município de Cariacica e, dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Criação de “Sistema de Coleta Móvel de Sangue” no Município de Cariacica e da outras providências.

Parágrafo único. O objetivo geral do Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no município e consequentemente os estoques de sangue dos hemocentros.

Art. 2º Constituem os objetivos do Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue:

- I – Incentivar a doação de sangue;
- II – Facilitar a doação de sangue;
- III – Promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;
- IV – Realizar exames obrigatórios para doadores;
- V – Esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
- VI – Organizar mutirões de doação de sangue;
- VII – Colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, adotar todas as providências necessárias à plena consecução do Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue.

Art. 4º As unidades móveis funcionarão em veículos especialmente adaptados para essa finalidade.

Art. 5º Poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais estaduais e federais, organizações não-governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos na lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta Lei 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente